Lei Complementar nº 131, de 12 de dezembro de 2002.

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Distrito Industrial II à Empresa Lumatec Comercial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 049/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, as áreas municipais localizadas no Distrito Industrial II, abaixo descritas para a empresa **Lumatec Comercial Ltda – *EPP:***

Área "4A1-P" - de forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros), onde confronta com a Área 4A1-B da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros), onde confronta com a Área 4A1-Q da mesma quadra, perfazendo uma área total de 2.190,00 m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados), conforme desenho da Municipalidade.

Área "4A1-Q" : de forma irregular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 21,00 m (vinte e um metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros), onde confronta com a Área 4A1-A da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 (setenta e três metros), onde confronta com a Área 4A1-P da mesma quadra; do outro lado mede 64,00 m(sessenta e quatro metros); no alinhamento da Rua Orlando Rímoli; na confluência da Rua Albino Alves de Souza com a Rua Orlando Rímoli, em arco com desenvolvimento de 14,13 m (quatorze metros e treze centímetros), com raio de 9,00 m (nove metros), perfazendo uma área total de 2.172,00 m² (dois mil cento e setenta e dois metros quadrados), conforme desenho da Municipalidade.

Parágrafo único – A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local o parque industrial da donatária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 131, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na reversão pura e simples das áreas recebidas em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.856, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 038, de 20 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de dezembro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica